

## Artigo 37.º

**Responsabilidade e acção disciplinar**

A responsabilidade disciplinar, as sanções disciplinares e o exercício do poder disciplinar pela Área Metropolitana regem-se pelo disposto no Código do Trabalho e do presente Regulamento.

## Artigo 38.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

## ANEXO I

**Quadro CIT****Quadro do pessoal da Grande Área Metropolitana do Algarve (contrato individual de trabalho)**

Grupo de pessoal	Carreira (equiparação)	Categoria (equiparação)	Número de lugares
Técnico superior .....	Técnico superior .....	Assessor principal .....	3
		Assessor .....	
		Técnico superior principal .....	
		Técnico superior de 1.ª classe .....	
		Técnico superior de 2.ª classe .....	
Técnico .....	Técnico .....	Técnico especialista principal .....	1
		Técnico especialista .....	
		Técnico principal .....	
		Técnico de 1.ª classe .....	
		Técnico de 2.ª classe .....	
Técnico .....	Engenheiro técnico .....	Técnico especialista principal .....	2
		Técnico especialista .....	
		Técnico principal .....	
		Técnico de 1.ª classe .....	
		Técnico de 2.ª classe .....	
Técnico-profissional .....	Técnico profissional .....	Técnico profissional especialista principal .....	1
		Técnico profissional especialista .....	
		Técnico profissional principal .....	
		Técnico profissional de 1.ª classe .....	
Administrativo .....	Assistente administrativo .....	Assistente administrativo especialista .....	1
		Assistente administrativo principal .....	
		Assistente administrativo .....	
Auxiliar .....	Auxiliar administrativa .....	Auxiliar administrativo .....	1

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES****Aviso n.º 9732-B/2007****Proposta do Plano de Pormenor do Parque Industrial do Pego**

Dr. Nelson Augusto Marques de Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Abrantes, torna público que a Câmara Municipal de Abrantes deliberou, em reunião realizada no dia 2 de Abril de 2007, mandar elaborar a Proposta do Plano de Pormenor do Parque Industrial do Pego, aprovando os respectivos termos de referência suportando a oportunidade, os prazos de elaboração (10 meses) e os respectivos objectivos.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, procede-se em conformidade.

**Participação**

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, um período de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer

questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante o período referido, os interessados poderão consultar os elementos aprovados relativos ao Plano, ficando disponíveis nas instalações da Câmara Municipal de Abrantes, na Divisão de Ordenamento e Projectos — Serviço de Planeamento/SIG, situadas na Rua de José Estêvão, 8, nos dias úteis, durante o período normal de expediente, ou consultar no *site* da Câmara Municipal, em ([www.cm-abrantes.pt](http://www.cm-abrantes.pt)).

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por carta devidamente identificada, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Abrantes, ou através do *e-mail* do Gabinete de Planeamento/SIG ([gps@cm-abrantes.pt](mailto:gps@cm-abrantes.pt)).

18 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Nelson Augusto Marques de Carvalho*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA****Listagem n.º 153-A/2007**

João Agostinho Pinto Pereira, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2006:

Adjudicação	Empreitada	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Adjudicatário
24-02-2006	Conservação de vias em Alquerubim .....	24 990,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Urbiplanteq, L. <sup>da</sup>
24-02-2006	Conservação de vias na Branca .....	24 952,24	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Paviazeméis, L. <sup>da</sup>
24-02-2006	Pavimentação de arruamentos em Soutelo — Branca ....	24 873,20	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Paviazeméis, L. <sup>da</sup>

Adjudicação	Empreitada	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Adjudicatário
22-03-2006	Beneficiação do Parque de Lazer e Merendas no Canal, Paus — Alquerubim.	23 156,83	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	ASO — Construções, L. <sup>da</sup>
05-04-2006	Beneficiação da EN 1-12 — Albergaria-a-Nova/Salreu	1 788 851,03	Concurso público	Manuel Francisco de Almeida, S. A.
03-07-2006	Requalificação do Parque de Lazer do Estoval — Albergaria-a-Velha.	88 613,39	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	ASO — Construções, L. <sup>da</sup>
25-07-2006	Requalificação do Centro Histórico de Angeja — 2.ª fase	313 633,15	Concurso público .....	Paviazeméis, L. <sup>da</sup>
25-07-2006	Rua Direita Azenhas/Fial, São João de Loure/Alquerubim	296 194,18	Concurso público .....	Paviazeméis, L. <sup>da</sup>
14-08-2006	Grandes reparações de habitações — Bairros do Legado de Napoleão — Albergaria-a-Velha.	59 861,41	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Manuel Soares Faria
17-08-2006	Conservação de Vias de Comunicação	74 126,35	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Paviazeméis, L. <sup>da</sup>
29-12-2006	Requalificação do Largo da Capela de Santo Estêvão, Calvães — Alquerubim.	99 867,14	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	ASO — Construções, L. <sup>da</sup>

26 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

### Regulamento n.º 96-C/2007

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, em reunião camarária de 6 de Março de 2007, foi deliberado aprovar o Projecto de Regulamento Relativo à Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Albufeira e promover a realização da respectiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no artigo 118.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supracitada, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

12 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

### Projecto de Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, no artigo 79.º, estipula que é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do presidente da Câmara, a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, designados por hospedarias e casas de hóspedes e por quartos particulares.

O n.º 3 do artigo 79.º do citado decreto-lei extinguiu o registo de quartos inscritos no alojamento particular existente na Direcção-Geral do Turismo e determinou o envio dos elementos constantes do mesmo às Câmaras Municipais competentes.

Na verdade, até à entrada em vigor do decreto-lei supra-referido, era o Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, que dispunha sobre a aludida matéria e, nos termos do artigo 18.º do mesmo, os alojamentos particulares (quartos, moradias ou apartamentos) utilizados por turistas, podiam ser declarados de interesse para o Turismo e objecto de registo, enquanto tal, nos órgãos locais ou regionais de turismo ou na Direcção-Geral do Turismo.

A extinção na Direcção-Geral do Turismo do alojamento particular levou a que as unidades de alojamento, classificadas como tal, deixassem de beneficiar do citado enquadramento legal para a actividade em que, até então, vinham a ser utilizadas.

Atendendo ao supra-referido e às características marcadamente turísticas do concelho urge pois, face à citada lacuna, regular e disciplinar a instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem no concelho, o que se pretende com o presente regulamento.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e os artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, para a elaboração do regulamento.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, o projecto inicial foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, do dia ... de ... de ... , tendo sido posto à discussão pública, para recolha de sugestões, por 30 dias, entre o dia ... de ... e ... de ... de ...

Foram, ainda, enviadas cópias do mesmo regulamento às seguintes entidades:

...

Precluído o prazo de consulta supra-mencionado apenas se pronunciaram as entidades ..., tendo as sugestões apresentadas por estas entidades sido tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Definição

Entende-se por estabelecimentos de hospedagem, as edificações ou parte delas, licenciadas ou autorizadas para fins habitacionais, destinadas a prestar, mediante remuneração, serviços de alojamento particular temporário, bem como outros serviços acessórios, complementares ou de apoio aos clientes e que não possam ser integrados em qualquer um dos tipos de empreendimentos turísticos previstos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março e no Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho.

#### Artigo 2.º

#### Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem classificam-se em:

- Hospedarias;
- Casas de hóspedes;
- Quartos Particulares.

#### Artigo 3.º

#### Hospedarias

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edificação ou parte de edificação autónoma e sem qualquer outro tipo de ocupação que disponham de 10 a 15 unidades de alojamento e se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio aos clientes.

#### Artigo 4.º

#### Casas de hóspedes

Consideram-se casas de hóspedes, os fogos destinados à habitação, integrados em edificações ou constituindo unidades isoladas e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares.